



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 71/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
PROCESSO N.º 71/2017
MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇO N.º 004/2017**
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DO DISTRITO DO CHIMARRÃO NO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, na sala de licitações, localizada no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1393 Centro, cidade de André da Rocha/RS, a Comissão Permanente de Licitações, devidamente designados, se reunirão com a finalidade de receber propostas para a contratação de mãos de obra e aquisição de material para realização da conclusão da obra do Centro Comunitário do Distrito do Chimarrão no Município de André da Rocha.

LOCAL	DATA	HORÁRIO
Sala de Licitações-Centro Administrativo Municipal-André da Rocha/RS	05/06/2017	14:00

1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

01.1. Poderão participar desta licitação todas as empresa ou entidades do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de André da Rocha/RS, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

01.2. Não serão admitidas à licitação as empresas tiverem sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público; estiverem sob processo de falência ou concordata; encontram-se impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos; reunidas em consórcio; tenham como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado do autor do projeto, ou ainda, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

01.3. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob controle acionário de um mesmo grupo jurídico.

2. OBJETO

Destina-se a presente licitação a contratação de empresa que disponibilize material e mão-de-obra especializada para realizar a conclusão do Centro Comunitário do Distrito de Chimarrão no Município de André da Rocha/RS. A referida obra deverá ser executada em estrita conformidade nos termos do projeto técnico, memorial descritivo, planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro, que integram o presente Processo Licitatório.

3. DO CADASTRO

3.1- Poderão participar desta licitação os fornecedores que estiverem devidamente cadastrados juntos a esta Municipalidade até 72 horas antes da data de abertura. A documentação necessária para cadastro é a constante nos itens **4.2.1 à 4.1.5**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



3.2. O item acima citado refere-se aos fornecedores que ainda não são cadastrados na Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, ou que estiverem com o seu cadastro desatualizado. Maiores informações através do telefone (054) 3611-1330.

4- DO EDITAL

4.1- As impugnações ao ato convocatório da Tomada de Preço serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo ser protocoladas diretamente no Setor de Licitações;

4.1.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar a abertura dos envelopes, falhas e irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.1.2- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.1.3- A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá sobre aceitação ou não da impugnação;

4.1.4- Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para abertura dos envelopes, exceto quando inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta;

4.1.5- Se das impugnações resultar a necessidade de modificar o Edital, a alteração será divulgada aos participantes pelos meios em que primeiramente foram publicados.

4.1.6- Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94 e alterações posteriores.

4.2. Parte da documentação necessária para cadastro poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido pelo Município de André da Rocha/RS.

4.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de Identidade dos sócios-cotistas, diretores, etc.;

b) registro Comercial no caso de empresa comercial;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e,

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; (CNDT).

4.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para a realização do objeto da presente licitação, compatível com as características descritas no item "2", através de no **mínimo um atestado** de capacidade técnica devidamente registrados no CREA ou CAU, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução, pelo(s) profissional(is) do quadro técnico da empresa, de serviços/obras de características semelhantes e de complexidade tecnológica e profissional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo ao objeto da licitação;

Obs. As pessoas jurídicas poderão fazer uso dos atestados de capacidade técnica mediante comprovação de vínculo com o(s) profissional (is) citado(s) nos mesmos, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - Ficha de Registro de Emprego e Carteira de Trabalho;

II – Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço (registrados em cartório);

III - Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



b) Certidão de registro da empresa e de todos os profissionais integrantes de seu quadro técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com prazo de validade em vigor;

4.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) certidão negativa de falência ou concordata e/ou certidão negativa judicial cível, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

4.3- Os documentos constantes dos itens 4.2.1 a 4.2.4 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município de André da Rocha, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 4.2.2 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

4.4- A documentação necessária para cadastro poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido pelo Município de André da Rocha/RS.

5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

5.1- Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º004/2017
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
NOME COMPLETO DA EMPRESA**

**AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º004/2017
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
NOME COMPLETO DA EMPRESA**

5.2- Para a habilitação o licitante deverá apresentar **no envelope n.º 01:**

a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município de André da Rocha/RS.

b) os documentos descritos nos itens 4.2.2, alíneas "c", "d", "e", e "f"; item 4.2.3, letras "a" e "b" e item 4.2.4, letra "b";

c) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme Lei federal n.º 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII do art. 7.º, da Constituição Federal, inclusive no art. 27 da lei federal n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações, assinada pelo representante legal da licitante;

d) Declaração renunciando o direito de interpor qualquer recurso administrativo ou judicial, caso a empresa licitante seja habilitada na presente fase, caso o representante legal ou procurador não se façam presentes. (ESTE ÍTEM É OPCIONAL).

e) Comprovante de vistoria do local onde será executada a obra.

f) As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, previstos nos art. 42 a 45, deverão entregar, no envelope de habilitação Declaração, firmada por contador e reconhecida em cartório, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional emitida via internet, no site do Conselho Regional de Contabilidade, juntamente com o comprovante de enquadramento emitido pelo órgão competente. (ESTE ÍTEM É OPCIONAL).

g) Declaração do proponente de que a empresa, não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta e de que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

5.2.1. O não atendimento ao solicitado na letra "f" acima será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais, não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



5.2.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender a letra "f", que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal 4.2.2, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

I - Entende-se por restrição:

- a) Certidão Positiva de qualquer esfera ou documento que comprove débito;
- b) Informação fiscal do contribuinte em débito (Receita Federal);
- c) Consulta de Regularidade das Contribuições Previdenciárias em débito (INSS).

5.2.3. O benefício de que trata o item anterior não eximirá o proponente, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.2.4. O prazo de que trata o item 5.2.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.2.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.2.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 11 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.2.6. Os documentos de habilitação solicitados deverão estar em vigor na data prevista para abertura dos envelopes, sob pena de inabilitação.

5.2.7. Todos os documentos apresentados através de cópia deverão ser autenticados e aqueles extraídos da internet terão sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação;

5.2.8. Caso a empresa proponente estiver sendo representada por procurador, deverá conter também a cópia autenticada ou original da procuração concedendo amplos poderes para assinar a proposta financeira;

5.2.9. Será inabilitada a empresa cujo envelope "documentos" contiver referências ao conteúdo do envelope "propostas".

5.3- O envelope n.º 02 deverá conter:

a) proposta financeira, mencionando o **PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DA OBRA**, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive os BDIs (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc), cotando preço dos serviços (mão-de-obra) e dos materiais, contendo dados necessários à identificação do licitante, não pode ter emendas e/ou rasuras, de forma legível, **DEVENDO SER ASSINADA PELO LICITANTE OU SEU REPRESENTANTE CREDENCIADO**.

b) Planilhas de quantitativos, custos unitários e totais, para materiais e mão-de-obra, expresso em moeda corrente nacional, devidamente assinada pelo proponente ou seu procurador constituído e por seu Responsável Técnico. Sendo vencedora licitante que optar pelo benefício da Lei Complementar nº 123, deverá reapresentar planilha com os valores devidamente atualizados em data anterior à homologação.

c) Cronograma Físico-Financeiro, prevendo o início das atividades imediatamente após a assinatura do contrato e a emissão do TERMO DE INÍCIO DE OBRAS, o qual se dará em 02 (dois) dias úteis após a assinatura do Contrato, contendo a etapa de execução e a respectiva parcela de pagamento bem definida, com seu respectivo valor distribuído em 02 (duas) etapas de 20 (vinte) dias cada, conforme cronograma físico-financeiro, devidamente assinado pelo proponente ou seu procurador constituído e por seu Responsável Técnico.

d) Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e pela fiel observância das especificações técnicas, devidamente assinada pelo proponente ou seu procurador constituído;

e) Detalhamento do BDI para cada obra, que o licitante for cotante.

5.4. A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial quanto ao que segue:

a) validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da proposta (art. 64, §3º da Lei Federal 8666/93).

5.5. Os valores unitários e totais cotados deverão ser apresentados com duas casas após a vírgula, observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta dentro destes limites, não sendo permitidos arredondamentos;

5.6. As propostas, uma vez aberta vinculam os licitantes, obrigando-os a execução da empreitada por preço global cotada(s). Caso contrário o infrator será punido nos termos constantes no presente Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.7. Pedidos de retificação por engano de preços somente serão aceitos antes da abertura das propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



5.8. Não serão aceitas propostas financeiras com valor superior à R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais).

5.9. Fica expressamente vedada a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DESEMPATE

6.1- Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, designada por Portaria, que poderão ser assessoradas por técnicos e/ou especialistas.

6.2- No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitações, de posse dos envelopes intitulados "Documentos", passará, imediatamente, à apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato;

6.3- Finda a fase de habilitação, a Comissão de Licitações e Compras apreciará o conteúdo dos envelopes intitulados "Propostas", daqueles licitantes julgados habilitados, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato;

6.4- Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, sendo considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para execução da empreitada acima especificada.

6.5- Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem preços excessivos ou que, após análise da Comissão Permanente de Licitações, contiverem preços manifestamente inexequíveis;

b) oferecem redução de preços sobre a proposta de menor valor ou contrariarem a legislação vigente, ressalvados os casos expressos na legislação (LC 123/2006);

6.6- Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (empate), e, não ocorrendo o disposto no art. 44 e seu parágrafo único da LC nº 123/2006, se procederá sorteio em ato público, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.7- Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem qualificada.

6.8- Para efeito do disposto acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será declarado vencedor;

b) Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma da letra "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do descrito no Item 6.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no Item 6.7, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.9- Na hipótese da não contratação nos termos previstos no Item 6.8, o objeto licitado será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.10- Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos;

6.11- É facultado à Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6.12- Deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

6.13- Devolução do envelope nº 02 – Proposta, aos licitantes inabilitados após o decurso dos prazos da Lei.

7- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1- Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão analisados, primeiramente pela Comissão de Licitações e posteriormente, se for o caso, pela Procuradoria Jurídica do Município de André da Rocha, respeitados os prazos previstos na Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

7.2- Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

7.3 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94 e alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



8- DOS PRAZOS

8.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93. Após 15 (quinze) dias da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar a ART de execução da(s) obra(s), com responsável pela execução da(s) mesma(s) e o comprovante de abertura de matrícula no **INSS – CEI**, referente ao objeto contratado.

8.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8.4 - O contrato a ser formalizado vigorará desde a sua assinatura, sendo contado o prazo para conclusão das obras em 90 (noventa) dias, a partir das autorizações de início da(s) obra(s) emitidas pelo Engenheiro responsável, podendo ter sua vigência prorrogada, por um período de até 30 (trinta) dias, no caso de ocorrência das exceções previstas no art. 57, suas alíneas, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.4.1. – O prazo de conclusão da(s) obra(s) é de quarenta (40) dias, e começará a ser contado(s) a partir da autorização de início da(s) obra(s) emitida pelo Engenheiro Responsável, onde o(s) licitante(s) vencedor(es) será(ao) notificado(s) pelo Setor de Obras do Município, para que inicie(m) a(s) obra(s) dentro de três (03) dias úteis.

8.5- Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias e previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.6- O tempo em que a(s) obra(s) permanecer (em) embargada(s) será contado como tempo de execução.

9- DO LOCAL DA EXECUÇÃO DA OBRA:

9.1– A obra deverá ser executada pela(s) CONTRATADA no Centro Comunitário do Distrito de Chimarrão, no Município de André da Rocha/RS, com pessoal e materiais próprios e em estrita conformidade com o que dispõem Projetos Técnicos, Memoriais Descritivos, Orçamentos e Cronogramas Físicos- Financeiros das obras, todos em anexo, os quais fazem partes integrantes da presente licitação.

10- DAS PENALIDADES

10.1- A Administração, no uso de suas prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do art. 58 e 87, incisos I, II, III, IV e parágrafo primeiro ao terceiro da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente contrato ou com a proposta apresentada.

10.2- Na ocorrência de uma ou mais das situações abaixo relacionadas, será aplicada, à Contratada, multa em razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, juntamente com advertência até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para a regularização será de no mínimo 2 (dois) dias úteis e no máximo 5 (cinco) dias úteis, conforme cada caso, após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada à pena prevista no inciso III, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses:

I- Recusa injustificada em proceder ao início dos trabalhos, num prazo de até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

II- No caso de suspensão ou paralisação da obra sem motivo justificado.

III- O descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato.

IV- Quando comprovado que os serviços e ou materiais não correspondem ao especificado na proposta, obrigar-se-á a empresa contratada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena de a contratante não considerar cumprida a obrigação.

10.3- A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



10.4- As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

10.5- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, conforme o art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula do contrato, dobrável no caso de reincidência.
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com esta municipalidade por um período não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa penalizada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes após o prazo da sanção aplicada, com base no item 10.5, letra "c" desta Tomada de Preços.

10.6- As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.7- As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui uma das outras.

10.8- Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.

11- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma o pagamento será realizado em conformidade do cronograma físico-financeiro, em três (03) etapas, contando com trinta (30) dias cada etapa, e após vistoria da obra e emissão de Laudo de Medição pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de André da Rocha – RS, quando então o licitante vencedor emitirá Nota Fiscal de Fatura, e o Município procederá o pagamento em até dez (10) dias após a emissão da mesma.

12.2. Nos pagamentos serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei.

12.3. Os licitantes vencedores deverão obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura, constando a identificação do presente Procedimento Licitatório (Tomada de Preços Nº004/2017), de que trata o presente certame.

12.4. As Notas Fiscais de Fatura, referentes a materiais e mão-de-obra, deverão ser emitidas em separado, fazendo constar referente a Tomada de Preços nº 004/2017.

12.5. As garantias depositadas serão restituídas quando da entrega da CND (Certidão Negativa de Débito) das obras, demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais com INSS das obras.

12.6. Após a conclusão das obras, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório.

12.7. Decorrido todos os prazos que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, será dado aceitação e emitido Termo de Recebimento Definitivo.

12.8- Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamentos de recursos financeiros sob qualquer título.

13- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1- O(s) licitante(s) vencedor (es) fica(m) obrigado(s) a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14- DO REAJUSTAMENTO

14.1– A presente contratação não sofrerá qualquer reajuste.

15- DAS ALTERAÇÕES E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

15.1– O contrato a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, desde que requerido pela CONTRATADA, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

15.2– Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16- DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

16.1- No valor cotado deverão estar inclusos todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários e demais incidentes sobre as obras, os quais serão de inteira responsabilidade da(s) CONTRATADA(s), inclusive como condição indispensável para restituição da garantia, a(s) CONTRATADA(s) deverá (ão) apresentar a **CND – Certidão Negativa de Débitos** da obra de sua responsabilidade.

17- DA QUALIDADE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

17.1. Os materiais e serviços utilizados nas obras deverão obedecer rigorosamente às especificações constantes nos Projetos Técnicos, Memoriais Descritivos, Orçamentos e Cronogramas Físico-Financeiros das obras, normas técnicas da ABNT, sendo vedada a sua modificação ou a alteração, cabendo a CONTRATADA a promoção das correções que se apresentarem necessárias de acordo com as determinações do órgão técnico da Prefeitura Municipal, que somente aceitará as obras mediante Termo de Recebimento.

17.2. Mediante justificativa técnica do Setor Responsável da Prefeitura Municipal para acompanhamento e fiscalização da obra, no curso de sua execução, as mesmas poderão sofrer pequenas alterações para melhor adequação, devendo a(s) CONTRATADA(s) adequar-se as exigências solicitadas pela Administração.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

18.1 - As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta de dotações próprias do exercício financeiro de 2017.

0704 1035 Construção de Quadra Esportiva Chimarrão

449051910000 – Obras em Andamento

19 – DO HORÁRIO PARA VISTORIA DO LOCAL DA OBRA

19.1 – A visita ao local da obra será realizada no dia 30 de maio de 2017 pelo turno da manhã, no horário compreendido das 09hrs às 11hrs, mediante prévio agendamento com a Coordenadora de Supervisão e Planejamento, Fabiana Braciak Prestes, pelo fone: (54) 3611-1331.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores).

20.2- A presença do representante de cada empresa licitante, na apresentação da proposta, é aconselhada para dirimir dúvidas.

20.3- O não comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões não impedirá que estas se realizem.

20.4- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

20.5- Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

20.6- Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

20.7- Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a e b*, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



20.8- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

20.9- Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.10- A habilitação, inabilitação e publicação do resultado de julgamento das propostas serão publicadas através de edital a ser fixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, a partir da qual se contará prazo para interposição de recursos. A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor se dará depois de transcorrido o prazo recursal da fase de julgamento das propostas, ou, após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, ou ainda, em prazo inferior, caso haja desistência expressa do direito de recurso por parte dos licitantes e será igualmente publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal. Não estando presentes aos atos de julgamento da licitação todos os licitantes, será procedido na forma do art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.11- Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata – RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital.

20.12- Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante: Projetos Técnicos, Planilhas de orçamentos, Cronogramas Físico- Financeiros das obras e Minuta de Contrato.

21. DAS INFORMAÇÕES:

21.1 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura Municipal de André da Rocha, na Secretaria Municipal da Administração, na Av. Marcolino Pereira Vieira, nº. 1393, em André da Rocha/RS, ou pelo telefone (54)3611-1330. Edital encontrasse disponível no site do Município: www.andredarocha.rs.gov.br

André da Rocha, 15 de maio de 2017

Sergio Carlos Moretti
Prefeito Municipal

Este Edital foi examinado e
aprovado por esta Assessoria
Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



Anexo I - Tomada de Preços n.º 04/2017

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DO DISTRITO DO CHIMARRÃO NO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS.

Aos dias do mês de do ano de 2017, no Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, o MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 90.483.066/0001 – 72, com sede na Av. Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, Bairro Centro, cidade de André da Rocha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Sergio Carlos Moretti, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº, com sede à, nº, Bairro, Município de, neste ato representada pelo seu sócio-gerente, Sr., residente e domiciliado à Rua, nº, cidade de, portador do CPF sob nº, RG:....., doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula Primeira: A presente contratação decorre da adjudicação à CONTRATADA, em virtude do processo licitatório nº 65/2015, modalidade Tomada de Preços nº004/2017, julgada em de de 2017, homologada em de de 2017, tendo em vista o parecer dos responsáveis pelas licitações.

DAS NORMAS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda: A execução do contrato será de conformidade com as cláusulas e condições avençadas e com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as quais sujeitam-se os contratantes.

Cláusula Terceira: Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

Cláusula Quarta: Destina-se a presente licitação a contratação de empresa que disponibilize material e mão-de-obra especializada para realizar a conclusão do Centro Comunitário do Distrito de Chimarrão no Município de André da Rocha/RS. A referida obra deverá ser executada em estrita conformidade nos termos do projeto técnico, memorial descritivo, planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro, que integram o presente Processo Licitatório

O PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$(.....). Os valores e pagamentos serão realizados em conformidade do cronograma físico-financeiro, em 03 (três) etapas, de 30 (trinta) dias cada, e após vistoria da obra e emissão de Laudo de Medição pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de André da Rocha – RS, quando então o licitante vencedor emitirá Nota Fiscal de Fatura, e o Município procederá o pagamento em até dez (10) dias após a emissão da mesma.

Cláusula Sexta: Nos pagamentos serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei.

Cláusula Sétima: A(s) CONTRATADA(s) deverão obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscal de Fatura, constando a identificação do presente Procedimento Licitatório (Tomada de Preços nº 04/2017).

Cláusula Oitava: As Notas Fiscais de Fatura, referentes a materiais e mão de obra, deverão ser emitidas em separado, fazendo constar referente a Tomada de Preços nº 04/2017.

Sub-Cláusula Primeira: Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamentos de recursos financeiros sob qualquer título.

Sub-Cláusula Segunda: As vistorias serão realizadas a cada 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava: Em havendo atraso no pagamento, além da data estabelecida na Cláusula antecedente incidirá multa de mora de 0,5% ao mês, pró-rata die.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Cláusula Nona: No valor cotado deverão estar inclusos todos os encargos sociais, trabalhistas e demais incidentes sobre a obra, os quais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive como condição indispensável para pagamento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de pagamentos de todos os impostos, bem como o pedido da CND da obra, junto ao INSS.

Cláusula Décima: A CONTRATADA deverá apresentar da CND – Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal de André da Rocha da obra de sua responsabilidade, ora Contratada, nos termos do item 16.1, do edital.

DO REAJUSTAMENTO

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato não sofrerá qualquer reajustamento de preços durante a execução e o término da obra.

DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Décima Segunda: A obra deverá ser executada pela(s) CONTRATADA no Centro Comunitário do Distrito de Chimarrão, no Município de André da Rocha/RS, com pessoal e materiais próprios e em estrita conformidade com o que dispõem Projetos Técnicos, Memoriais Descritivos, Orçamentos e Cronogramas Físicos- Financeiros das obras, todos em anexo, os quais fazem partes integrantes da presente licitação.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura, sendo que o prazo de conclusão da obra é de 90 (noventa) dias, a partir das autorizações de início da(s) obra(s) emitidas pelo Engenheiro responsável, podendo ter sua vigência prorrogada, por um período de até 30 (trinta) dias, onde o licitante vencedor será notificado pelo Setor de Obras do Município, para que inicie a obra dentro de 02 (dois) dias úteis.

DA VINCULAÇÃO A TOMADA DE PREÇOS E À PROPOSTA

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato vincula-se em suas cláusulas e condições aos teores da Tomada de Preços nº 004/2017, e da proposta do licitante vencedor ora contratado.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula Décima Quinta: A CONTRATADA obriga-se ao fiel cumprimento de normas técnicas pertinentes à obra, e à observância da conformidade com o Projeto Técnico, Memorial Descritivo, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro da obra, todos em anexos e integrantes no presente processo licitatório, com todos os seus componentes, bem como a todas as cláusulas e condições avençadas no presente contrato, normas técnicas da ABNT, sendo vedada sua modificação ou alteração, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Sexta: Caberá a CONTRATADA o pagamento os encargos sociais decorrentes da execução do presente contrato, pertinentes a seu quadro de pessoal, inclusive os advindos de reclamatórias trabalhistas e indenizações.

Cláusula Décima Sétima: A CONTRATADA obriga-se a refazer, às suas expensas todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado em desacordo com as especificações técnicas constantes no projeto básico, memorial descritivo e seus adendos e cronograma físico-financeiro da obra.

Cláusula Décima Oitava: A CONTRATADA fica obrigada a ressarcir o CONTRATANTE por eventuais danos causados a terceiros e por este ressarcidos.

Cláusula Décima Nona: **A CONTRATADA deverá apresentar no momento da assinatura deste, a anotação de responsabilidade técnica (ART) da execução dos serviços objeto do presente contrato com o responsável técnico, e o comprovante de depósito da caução no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, e após 15 (quinze) dias, da assinatura do mesmo, comprovante de abertura de matrícula no INSS – CEI.**

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Cláusula Vigésima: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o montante de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo primeiro do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

Cláusula Vigésima Primeira: Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

DA RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



Cláusula Vigésima Segunda: Constituem motivo para rescisão do presente contrato, independente da conclusão do seu prazo, no que forem cabíveis, também as causas enumeradas no art. 78, seus incisos e parágrafos, na forma do art. 79 e 80, da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula Vigésima Terceira: O contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couber nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, desde que requerido pela CONTRATADA, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

Sub-Cláusula Única: Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

DAS PENALIDADES

Cláusula Vigésima Quarta: A Administração, no uso de suas prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do art. 58 e 87, incisos I, II, III, IV e parágrafo primeiro ao terceiro da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente contrato ou com a proposta apresentada.

Cláusula Vigésima Quinta: Na ocorrência de uma ou mais das situações abaixo relacionadas, será aplicada, à Contratada, multa em razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, juntamente com advertência até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para a regularização será de no mínimo 02 (dois) dias úteis e no máximo 05 (cinco) dias úteis, conforme cada caso, após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada à pena prevista no inciso III, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses:

I- Recusa injustificada em proceder ao início dos trabalhos, num prazo de até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

II- No caso de suspensão ou paralisação da obra sem motivo justificado.

III- O descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato.

IV- Quando comprovado que os serviços/materiais não correspondem ao especificado na proposta e no memorial descritivo da obra, obrigar-se-á a empresa contratada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena de a contratante não considerar cumprida a obrigação.

Cláusula Vigésima Sexta: A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Vigésima Sétima: As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

Cláusula Vigésima Oitava: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, conforme o art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula do contrato, dobrável no caso de reincidência.
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com esta municipalidade por um período não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa penalizada ressarcir a contratante pelos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



prejuízos resultantes após o prazo da sanção aplicada, com base no item 10.5, letra "c" da Tomada de Preços nº 04/2017.

Cláusula Vigésima Nona: As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Cláusula Trigésima: As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui uma das outras.

Cláusula Trigésima Primeira: Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.

DA QUALIDADE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

Cláusula Trigésima Segunda: Os materiais e serviços utilizados nas obras deverão obedecer rigorosamente às especificações constantes no Projeto Técnico, Memorial Descritivo, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro da obra, normas técnicas da ABNT, sendo vedada a sua modificação ou a alteração, cabendo a CONTRATADA a promoção das correções que se apresentarem necessárias de acordo com as determinações do órgão técnico da Prefeitura Municipal, que somente aceitará as obras mediante Termo de Recebimento.

Cláusula Trigésima Terceira: Mediante justificativa técnica do Setor Responsável da Prefeitura Municipal para acompanhamento e fiscalização da obra, no curso de sua execução, a mesma poderá sofrer pequenas alterações para melhor adequação, devendo a CONTRATADA adequar-se as exigências solicitadas pela Administração.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Trigésima Quarta: O Município De André da Rocha/RS, através de seu corpo técnico realizará a fiscalização dos serviços ora contratados através de servidor designado por Portaria.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Trigésima Quinta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária, prevista para o exercício de 2017.

0704 1035 Construção de Quadra Esportiva Chimarrão
449051910000 – Obras em Andamento

DO FORO

Cláusula Trigésima Sexta: As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, aos dias do mês de de 2017.

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
SERGIO CARLOS MORETTI
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:

Esta minuta de contrato foi examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: GINÁSIO DE ESPORTES DO CENTRO COMUNITÁRIO DO CHIMARRÃO

ENDEREÇO: DISTRITO DO CHIMARRÃO- ANDRÉ DA ROCHA – RS

Generalidades:

O presente memorial descritivo tem por objetivo complementar e estabelecer as condições que regerão a aplicação e uso dos materiais e equipamentos a serem utilizados na Obra de Continuação do GINÁSIO DE ESPORTES DO CENTRO COMUNITÁRIO DO CHIMARRÃO:

- Todos os materiais usados na obra serão de primeira qualidade, satisfazendo as especificações.
- A mão-de-obra a empregar será sempre de primeira qualidade, sendo que correrá por conta exclusiva do construtor a responsabilidade de qualquer acidente no trabalho de execução da obra e serviços.
- Os trabalhos que não satisfaçam as condições estabelecidas, poderão ser impugnados pelo responsável técnico, correndo por conta do empreiteiro as despesas necessárias para correção.
- As dúvidas que se colocarem durante a execução da obra deverão ser esclarecidas somente com o responsável técnico. As etapas deverão ser planejadas pelo construtor com antecedência para que seja dado prazo para esclarecimentos. Quaisquer alterações do projeto feitas em obra sem as devidas autorizações por escrito ou rubricadas em projeto eximem o responsável técnico da responsabilidade pelas mesmas.
- Durante a obra, os responsáveis pelos projetos, poderão apresentar desenhos de detalhes complementares.

Paredes:

Na cozinha e copa serão executados fechamentos dos pilares metálicos com tijolos cerâmicos 6 furos, com dimensões mínimas de 11,00 x 10,00 x 20,00 cm, sendo assentados de cutelo com argamassa traço 1:2:8, com juntas de 12 mm de espessura. Todas as paredes deverão ser executadas devidamente prumadas, niveladas e alinhadas. Todos os tijolos deverão ser molhados e classificados antes do assentamento.

Nos vestiários 1,2 as divisórias dos banheiros e demais divisórias indicadas no projeto arquitetônico serão do tipo leve em Eucatex instalado até a altura de 2,20 m, incluídas as portas dos banheiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



Cobertura:

Fechamento metálico na parte superior entre as janelas e o telhado com altura de 90 cm em chapa TPR 0,50 mm.

Na área das churrasqueiras serão colocados tubos verticais de 100 mm galvanizados para captação das águas pluviais das calhas do telhado.

Pavimentações e Revestimentos:

Na área das churrasqueiras será executado um piso em concreto com acabamento liso com 7 cm de espessura, sobre enchimento de pedra britada.

Na cozinha, copa, vestiários 1,2,3 e casa de carnes será executado um piso cerâmico, classe A, PEI 5, com dimensões 45 x 45 cm e tonalidades a serem definidas pela Prefeitura Municipal e conforme exigências da Vigilância Sanitária.

Na cozinha, copa, vestiários 1,2,3 e casa de carnes serão colocados azulejos, classe A, com dimensões 45 x 45 cm e tonalidades a serem definidas pela Prefeitura Municipal e conforme exigências da Vigilância Sanitária.

Esquadrias/Vidros:

As esquadrias de ferro serão instaladas na parte superior e deverão seguir as dimensões especificadas no orçamento. Sendo que deverão ser conferidas as medidas no local antes de serem fabricadas.

Na cozinha e bar serão esquadrias de ferro tipo passa-pratos com bancada e veneziana de abrir fixada ao teto.

Os vidros serão lisos na espessura 4 mm.

Pinturas:

Nos tetos internos da cozinha, copa e vestiário3 deverá ser aplicada uma demão de selador acrílico, posteriormente receberão no mínimo duas demãos com tinta acrílica em toda a superfície.

Nas portas externas e internas de ferro/madeira deverá ser aplicada uma demão de selador para madeira e posteriormente duas demãos de tinta esmalte sintético. A cor será definida pela Prefeitura Municipal.

Toda superfície a ser tratada e pintada deverá ser inicialmente lixada e limpa, ficando a mesma isenta de qualquer tipo de sujeira ou elementos que venham a prejudicar a devida aplicação dos produtos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



Instalações Hidrossanitárias:

Instalações de água fria

As tubulações deverão ser em PVC rígido, soldável, classe 15 nas tubulações em geral. O sistema de distribuição de água foi projetado para ser o tipo de distribuição indireta, sendo os pontos de consumo a serem alimentados na casa de carnes e vestiários pela rede da parte existente.

Instalações da rede de esgoto pluvial

As tubulações de esgoto pluvial será em PVC rígido, branco, tipo esgoto, classe B, nas tubulações em geral.

As redes serão em tubos de PVC com diâmetro 50 e 75 mm, assentes sobre uma camada de areia, com declividade mínima de 1%.

Equipamentos Sanitários:

Nos vestiários deverão ser instalados lavatórios com coluna fixa, mictórios com válvula de descarga fixados a parede e vasos sanitários com caixa acoplados, sendo as louças de cor branca ou tonalidades dos aparelhos e mesmos padrões e modelos já existentes. As torneiras serão cromadas nos lavatórios ou os mesmos padrões dos lavatórios existentes. Ainda nos vestiários 1 e 2 serão instalados chuveiros elétricos.

No banheiro feminino deverá ser instalado um espelho nas dimensões de 1,50 x 0,70 m.

Na casa de carnes deverá ser instalada uma pia de inox com duas cubas nas dimensões especificadas no orçamento, com torneiras metálicas com sifões.

Na cozinha deverá ser instalados ventiladores de teto.

Serviços Complementares:

A obra deverá ser entregue limpa, livre de entulhos, com as esquadrias em perfeito funcionamento.

Todas as dúvidas e possíveis omissões constantes nas especificações do memorial descritivo devem seguir rigorosamente as especificações de materiais e serviços discriminados na planilha de orçamento ou serem solucionadas com o Departamento Técnico da Prefeitura Municipal.

André da Rocha, 07 de Março de 2017.

Município de André da Rocha
Prefeito Municipal:
Sergio Carlos Moretti

Resp. Técnico:
Achilles M. Bertussi Jr
Engenheiro Civil – Crea-RS 88245



ORÇAMENTO DE CUSTOS

Empreendimento: GINÁSIO DE ESPORTES DO CENTRO COMUNITÁRIO DO CHIMARRÃO		BDI: 23,00%						
Agente Executor: MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA		Área:		1.303,62 m ²				
Endereço: ESTRADA DO CHIMARRÃO - DISTRITO DE CHIMARRÃO - ANDRÉ DA ROCHA - RS.								
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/COMPOSIÇÃO	Quant	Unid.	Material	M-de-Obra	Custo Total s/ BDI	Custo Total c/ BDI
01		PAREDES						
01.01	87497	Avenária tijolos cerâmicos 6 furos , dim. 11,5 x 10,0 x 20,0cm/ fechamento nos pilares metálicos)	10,00	m ²	33,89	22,55	564,40	4.891,22
01.02	M	Divisórias leves de eucalex , h= 2,20 m, incluído as portas (vestiários 1,2)	20,68	m ²	110,00	55,00	3.412,20	4.197,01
02		COBERTURA						
02.01	M	Fechamento metálico na parte superior entre as janelas e o telhado h=0,90 m	59,50	m ²	27,64	11,85	2.349,66	5.031,01
02.02	73976	Tubos verticais galvanizados na calha do telhado da área da churrasqueira, diâmetro 100 mm	30,00	ml	37,72	20,30	1.740,60	2.140,94
03		PAVIMENTAÇÕES						
03.01	73922/1	Contrapiso de concreto com acabamento liso na espes=7 cm (área da churrasqueira)	46,70	m ²	32,45	21,65	2.526,47	3.107,56
03.02	87250	Piso Cerâmico, 45x 45 cm, PEI 5, classe A (cozinha/copacasa de carnes/vestiários 1,2,3)	200,45	m ²	17,40	11,55	5.803,03	7.137,72
04		REVESTIMENTOS						
04.01	87273	Azuulejos 33x45 cm , PEI 5 , classe A (incluído chapisco/emboco para recebimento do azulejo)	353,85	m ²	53,32	28,70	29.022,78	35.698,02
05		ESQUADRIAS						
05.01	94559	Janela basculante de ferro 4,35 x 85 , sem vidro (parte superior)	59,16	m ²	346,03	230,65	34.116,39	41.963,16
05.02	M	Janela passa-pratos, Bancadas c/ venezianas , dim. 2,00 x 95 (cozinha)	7,60	unid	366,03	230,65	4.534,77	5.577,76
05.03	M	Janela passa-pratos, Bancadas c/ venezianas , dim. 2,10 x 95 (bar)	3,99	unid	366,03	230,65	2.380,75	2.928,33
06		VIDRAÇARIA						
06.01	72117	Vidro liso comum transparente 4 mm	64,56	m ²	61,05	32,40	6.033,13	7.420,75
07		PINTURAS						
07.01	88484	Selador acrílico (forro da cozinha/copac/vestiários3)	108,55	m ²	1,19	0,65	199,73	245,67
07.02	88488	Pintura Acrílica interna - forro da cozinha/copac/vestiários (lixa limpeza,tinta)	108,55	m ²	8,64	2,25	1.182,11	1.453,99
07.03	73924/1	Pintura Esmalte sferro (lixa limpeza,fundo tinta)- portas e janelas	138,00	m ²	16,65	4,30	2.891,10	3.556,05
08		INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS						
08.01	89713	Tubo esgoto 75 mm	20,00	ml	23,21	4,00	544,20	669,37
08.02	89712	Tubo esgoto 50 mm	4,00	ml	14,28	4,00	73,12	89,94
08.03	89402	Tubo 25 mm sold.	20,00	ml	3,82	2,50	126,40	155,47
09		EQUIPAMENTO SANITÁRIO						
09.01	86903	Conjunto pia/coluna, louça branca (vestiários 1,2,3)	3,00	unid.	162,74	65,00	653,22	7.937,33

pmg



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR

09.02	74193/1	Vaso sanitário c/ caixa acopl., assento de plástico e acessórios (vestiários 1,2)	2,00	unid.	375,00	46,00	842,00	1.035,66
09.03	86912	Torneira metálica (casa de carnes/vestiários 1,2,3)	5,00	unid.	38,80	10,00	244,00	300,12
09.04	86880	Válvula de pia (casa de carnes)	2,00	unid.	10,23	3,00	26,46	32,55
09.05	86883	Sifão (casa de carnes)	2,00	unid.	6,80	3,00	19,60	24,11
09.06	74149/1	Pia em inox dim. 4,40 x 0,60 m com duas cubas de inox	1,00	unid.	2.950,00	55,00	3.005,00	3.756,25
09.07	M	Ventilador de teto para cozinha	2,00	unid.	229,00	35,00	528,00	649,44
09.08	85004	Espelho para banheiro feminino, dim. 1,50 x 0,70 m	1,05	m²	107,10	24,30	137,97	169,70
09.09	M	Mictórios de louça branca, fixo na parede, c/ válvula de desc/ acessórios (vestiários 1,2)	2,00	unid.	254,00	46,00	600,00	738,00
09.10	M	Chuveiro elétrico (vestiários 1,2)	6,00	unid.	48,00	10,00	348,00	428,04
10		SERVIÇOS COMPLEMENTARES					4.883,79	6.007,06
10.01	73498/11	Limpeza geral de pisos cerâmicos e azulejos	384,55	m²	8,35	4,35	4.883,79	6.007,06

OBS.: Os valores foram pesquisados na tabela da SINAPI com desoneração fev/2017 e empresas fornecedoras de serviços e produtos no mercado.

CUSTO TOTAL DO ORÇAMENTOR\$ **105.376,68** **133.870,42**

André da Rocha/RS, 07 de Março de 2017.

Eng. Civil Achiles M. Bertussi Jr.
Crea 88245

Município de André da Rocha
Prefeito Municipal - Sergio Carlos Moretti



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
 "PEQUENO GRANDE PAGO"
 NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



CRONOGRAMA FISCO-FINANCEIRO - GLOBAL

Empreendimento: GINÁSIO DE ESPORTES DO CENTRO COMUNITÁRIO DO CHIMARRÃO
 Agente Executor: MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
 Endereço: ESTRADA DO CHIMARRÃO - DISTRITO DE CHIMARRÃO - ANDRÉ DA ROCHA - RS.

ITEM	SERVIÇOS	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		TOTAL	
		Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
01	Paredes de alvenaria	694,21	15,00	0,00	0,00	4.197,01	85,00	4.891,22	3,65
02	Cobertura	5.031,01	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.031,01	3,76
03	Pavimentações	3.073,58	30,00	5.122,64	50,00	2.049,06	20,00	10.245,28	7,65
04	Revestimentos	17.849,01	50,00	17.849,01	50,00	0,00	0,00	35.698,02	26,67
05	Esquadrias	25.000,00	49,50	25.469,25	50,50	0,00	0,00	50.469,25	37,70
06	Vidraçaria	0,00	0,00	7.420,75	100,00	0,00	0,00	7.420,75	5,54
07	Pinturas	0,00	0,00	0,00	0,00	5.255,72	100,00	5.255,72	3,93
08	Instalações hidráulicas	914,78	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	914,78	0,68
09	Equipamento Sanitário	0,00	0,00	0,00	0,00	7.937,33	100,00	7.937,33	5,93
10	Serviços Complementares	0,00	0,00	0,00	0,00	6.007,06	100,00	6.007,06	4,49
TOTAL		52.562,59	39,26	55.861,65	41,73	25.446,18	19,01	133.870,42	100,00
TOTAL ACUMULADO		52.562,59	39,26	108.424,24	80,99	133.870,42	100,00		

André da Rocha/RS, 07 de Março de 2017.

Adelmo B. Bertussi Junior
 Eng. Civil Achilles M. Bertussi Junior
 CREA 882245

Severina
 Município de André da Rocha
 Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA - RS

Demonstrativo do BDI

1 - BDI PARA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS ORÇAMENTO COM ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS

	Parcelas do BDI ⁽¹⁾					Tributos				Resultado ^(*)
	Administração Central	Seguros + Garantias	Riscos	Despesas Financeiras	Lucro	ISS ⁽²⁾	PIS	COFINS	CPRB ⁽³⁾	
ESTIMA	3,46 %	0,80 %	1,25 %	1,30 %	6,28 %	2,00 %	0,65 %	3,00 %	2,00 %	23,00 %

(1) Valores definidos a partir dos limites estabelecidos pelo Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário, adotado terceiro quartil.

(2) Valor compatível com a legislação tributária do município onde serão prestados os serviços previstos da obra.

(3) Alíquota definida pela lei 12844/13 (CPRB - contribuição previdenciária sobre a receita bruta).

(*) A fórmula para cálculo da taxa de BDI adotado foi aplicada conforme determinado pelo Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário.
OBS.: PIS E COFINS são alíquotas definidas por lei de natureza tributária.

onde:

AC = Taxa de Administração central

S = Taxa de Seguros

R = Taxa de Riscos

G = Taxa de Garantias

DF = Taxa de Despesas Financeiras

L = Taxa de Lucro/remuneração

I = Taxa de Impostos (PIS, COFINS, CPRB e ISS)

Handwritten signature

Handwritten signature